



## PROFESSOR SUBSTITUTO - CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

### DEFINIÇÃO

1. A contratação de professor substituto por tempo determinado é realizada para suprir a falta de professores efetivos afastados e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

### REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

2. Ser aprovado em processo seletivo.
3. A comprovação da titulação exigida no edital do processo seletivo deverá ser feita até a contratação.
4. Caso já tenha firmado outro contrato, com fundamento na [Lei nº 8.745/93](#), não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior. (inciso III, Art. 9º da [Lei nº 8.745/93](#))

### INFORMAÇÕES GERAIS – CONTRATAÇÃO

5. A contratação temporária de professor substituto deve ser realizada conforme estabelecido na [Lei nº 8.745/93](#), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (Art. 1º da [Lei nº 8.745/93](#) e Art. 28º da [Lei nº 12.772/2012](#))
6. A autorização para a contratação de professor substituto na UFMG é concedida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), por delegação do Reitor, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) quanto à disponibilidade de limites de contratos permitidos no Banco de Professor Equivalente, e a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN), quanto aos recursos orçamentários e financeiros.
7. A habilitação na seleção não assegura ao (à) candidato(a) o direito à contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado(a), de acordo com a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à manutenção do motivo que ensejou a autorização da(s) vaga(s), à disponibilidade orçamentária e à observância às disposições legais pertinentes.



8. O número total de professores contratados temporariamente (substitutos e visitantes) não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UFMG. (§2º, Art. 2º da [Lei nº 8.745/93](#))
9. A contratação de professores substitutos fica limitada aos regimes de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais. (§10, Art. 2º da [Lei nº 8.745/93](#))
10. A contratação de professor substituto é realizada por tempo determinado, observados o prazo máximo de 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos. (inciso II do caput do Art. 4º e inciso VI do parágrafo único do Art. 4º da [Lei nº 8.745/93](#))
11. A contratação de professores substitutos poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de: (§1º, Art. 2º [Lei nº 8.745/93](#))
  - a) vacância do cargo;
  - b) afastamento ou licença, conforme abaixo listados a partir da publicação do ato de concessão: (inclusões pelo Art. 14º do [Decreto nº 7.485/2011](#))
    - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (Art. 84º da [Lei nº 8.112/90](#));
    - licença para o serviço militar; (Art. 85º da [Lei nº 8.112/90](#));
    - licença para tratar de interesses particulares; (Art. 91º da [Lei nº 8.112/90](#))
    - licença para o desempenho de mandato classista; (Art. 92º da [Lei nº 8.112/90](#))
    - afastamento para estudo ou missão no exterior; (Art. 95º da [Lei nº 8.112/90](#))
    - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; (Art. 96º da [Lei nº 8.112/90](#))
    - afastamento para participação em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* no País; (Art. 96-A da [Lei nº 8.112/90](#))
    - licença à gestante; (Art. 207º da [Lei nº 8.112/90](#))
    - afastamento para servir a outro órgão ou entidade, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente; (Art. 93º da [Lei nº 8.112/90](#))
    - afastamento para o exercício de mandato eletivo, a partir do início do mandato; (Art. 94º da [Lei nº 8.112/90](#))
    - licença para tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias, a partir do ato de concessão. (Art. 202º da [Lei nº 8.112/90](#))
  - c) nomeação para ocupar cargo de direção de Reitor/a, Vice-Reitor/a e Pró-reitor/a.
12. Na UFMG, a documentação necessária para o Processo de Contratação de Professor Substituto pode ser consultada com a Unidade Acadêmica competente e com a Divisão de Provimento e Movimentação (DPM) do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH).
13. Nos casos de acumulação de cargos, empregos, funções e proventos, será observado o compilado de normas disponível no site da PRORH, bem como a legislação vigente.



14. Os procedimentos para a contratação estão dispostos na Base de Conhecimento do processo no SEI-UFMG.

## **SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15. O contrato firmado será extinto, sem direito a indenizações, ao término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado. (incisos I e II, Art. 12º da [Lei nº 8.745/93](#))
16. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (§1º, Art.12º da [Lei nº 8.745/93](#))
17. A extinção do contrato, por iniciativa da UFMG, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato. (§2º, Art. 12º da [Lei nº 8.745/93](#)).
18. Não há que se falar em pagamento/indenização dos dias trabalhados posteriormente ao término do contrato, em observância ao expressamente estabelecido no artigo 12 da [Lei nº 8.745/93](#). (Item 12 da [Nota Técnica SEI nº 2.573/20155-MP](#))
19. Na hipótese de rescisão de contrato, o contratado fará jus aos seguintes direitos:
- a) gratificação natalina (13º salário) proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão. (Art. 11º da [Lei 8.745/93](#) e Art. 65º da [Lei 8.112/90](#));
  - b) férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de trabalho, ou fração superior a quatorze dias. (Art. 11º da [Lei 8.745/93](#) e Art. 78º, §3º da [Lei 8.112/90](#))
20. A demissão nos casos de improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiros públicos, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional e corrupção, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. (Art. 136º da [Lei 8.112/90](#))
21. A demissão por infringência das proibições abaixo, incompatibiliza o ex-contratado para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos: (Art. 137º da [Lei 8.112/90](#))
- a) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
  - b) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.
22. Não poderá retornar ao serviço público federal o contratado que for demitido por infringência dos itens abaixo: (§ único do Art. 137º da [Lei 8.112/90](#))
- a) crime contra a administração pública;
  - b) improbidade administrativa;
  - c) aplicação irregular de dinheiros públicos;



- d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- e) corrupção.
23. Na hipótese de extinção do contrato temporário celebrado sob os ditames da [Lei n.º 8.745/93](#), por motivo de óbito, aplicam-se os procedimentos de extinção do vínculo funcional dos servidores públicos estatutários estabelecidos na Lei n.º 8.112/1990 quais sejam: (Item 6 da [Nota Técnica SEI n.º 3.687/2015-MP](#))
- a) anotação, pela Administração, dos registros cabíveis no prontuário do contratado falecido, sem a necessidade de abertura de processo administrativo específico, tampouco a oportunização de ampla defesa e contraditório ao espólio;
- b) caso existam, os direitos financeiros relativos a saldo de vencimento, férias indenizadas e gratificação natalina, passam aos herdeiros do contratado público, sendo considerados, neste caso, os artigos 238º a 242º da [Lei n.º 8.112/90](#), tendo em vista a disposição do art. 11º da [Lei n.º 8.745/93](#); e
- c) incabível o pagamento de indenização contratual quando a causa extintiva decorrer do evento morte.
24. O Processo de Contratação de Professor Substituto é tramitado exclusivamente [via Sistema Eletrônico de Informações – SEI](#).

## INFORMAÇÕES FUNCIONAIS – PROFESSOR SUBSTITUTO

### SOBRE A REMUNERAÇÃO

25. A remuneração dos professores substitutos é fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante. (inciso I, Art. 7º da [Lei n.º 8.745/93](#))
26. A remuneração dos professores substitutos deve observar como parâmetro os vencimentos correspondentes ao padrão inicial da classe em que esteja sendo procedida a substituição do ocupante do cargo efetivo integrante das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. (Art.2º da [Orientação Normativa SRH/MP n.º 5/2009](#))
- a) A remuneração é paga em parcela única, sendo composta por : (§ 1º, Art. 2º da [Orientação Normativa SRH/MP n.º 5/2009](#))
- Vencimento Básico – VB;
  - Retribuição por Titulação – RT
- b) Os professores substitutos fazem jus ao pagamento da RT conforme titulação estabelecida no edital do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior. (§ 3º, Art. 2º da [Orientação Normativa SRH/MP n.º 5/2009](#))



c) É vedada a combinação de vantagens (VB e RT) de classe e nível diferentes, bem como a utilização do regime de Dedicção Exclusiva. (§ 4º, Art. 2º da [Orientação Normativa SRH/MP nº 5/2009](#))

## **SOBRE OS BENEFÍCIOS**

27. De acordo com o Art. 11º da [Lei 8.745/93](#) aplicam-se ao pessoal contratado o disposto a seguir, com base na [Lei nº 8.112/90](#), desde que atendidos os requisitos legais:
- ajuda de custo;
  - diárias e passagens;
  - gratificação natalina;
  - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
  - adicional por serviço extraordinário;
  - adicional noturno;
  - adicional de férias;
  - férias;
  - ausências do serviço sem qualquer prejuízo:
    - a) por 1 (um) dia para doação de sangue;
    - b) pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;
    - c) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
28. Os contratados temporariamente, por estarem sujeitos às disposições da [Lei nº 8.745/93](#), fazem jus à percepção do auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-pré-escolar. ([Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 740/2010](#) e [Nota Informativa CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 546/2010](#), Art. 22º da [Lei nº 8.460/92](#)).
29. Os contratados temporários de que trata a [Lei nº 8.745/93](#), não poderão ser considerados como beneficiários para efeito de assistência à saúde suplementar, consubstanciado com o que dispõe o art. 183º, da Lei nº 8.112, de 1990, alterado pelo art. 2º da Lei nº 8.647/1993 (alínea a, Item 15 da [Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 740/2010](#))
30. A licença-paternidade é devida aos contratados nos termos da [Lei 8.745/93](#), pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a contar do nascimento do filho, sem prejuízo da sua remuneração/salário. ([Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133/2014](#))
31. Não há como permitir a prorrogação da licença-paternidade aos contratados temporariamente, regidos pela [Lei nº 8.745/93](#), em razão de ausência de previsão legal. ([Nota Técnica nº 959/2017- MP](#))
32. O professor substituto fará jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme o [Parecer nº. 396/2000 - MEC, de 08/05/2000](#), de 10/05/2000 e fundamento no art. 11 da [Lei nº 8.745/93](#), combinado com o artigo 77 da [Lei nº 8.112/1990](#).



## **SOBRE AS VEDAÇÕES**

33. De acordo com o Art. 9º da [Lei nº 8.745/93](#), o pessoal contratado não poderá:
- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
  - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
  - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º da referida Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º da [Lei 8.745/1993](#).
34. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta norma serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa. (Art. 10º da [Lei nº 8.745/93](#))
35. É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. (Art. 6º da [Lei nº 8.745/93](#))
36. Excetua-se do disposto no item 30, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596/ 1987. (inciso I do §1º do Art. 6º da [Lei nº 8.745/93](#))
37. Ao agente público contratado por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745/93, não poderá ser concedido o afastamento para estudo ou missão no exterior. ([Nota Informativa nº 100/2012 CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#) e [Ofício SRH nº 287/2004](#))
38. É vedada a contratação temporária prevista na [Lei n.º 8.745/93](#), nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo. (Inciso V do Art. 73 da [Lei nº 9.504/97](#))
39. Não cabe o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) aos contratados temporários da [Lei nº 8.745/93](#), tendo em vista seu caráter indenizatório e pelo fato de seus contratos serem extintos sem direito a indenizações. ([Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 277/2013](#))

## **SOBRE AS PERMISSÕES**

40. O empregado público aposentado pode ser contratado temporariamente, visto que o benefício dessa aposentadoria não se confunde, em natureza, com os proventos decorrentes dos arts. 40º, 42º e 142º, expressamente indicados no § 10, art. 37º da Constituição Federal de 1988. (Item 21 da [Nota Técnica nº 2.643/2017- MP](#))
41. É seguro obrigatório da previdência social o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e



- fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37º da Constituição Federal. (alínea “I” do inciso I do Art. 9º do [Decreto nº 3.048/1999](#))
42. Ao pessoal contratado por tempo determinado aplica-se ao disposto na [Lei nº 8.647/93](#), que dispõe sobre a vinculação do contratado ao Regime Geral de Previdência Social. (Art. 8º da [Lei nº 8.745/93](#))
43. O professor contratado deverá observar o disposto sobre direitos, deveres, proibições, penalidades, prazos e prescrições previstas na [Lei nº 8.112/90](#), conforme abaixo: (Art. 11º da [Lei nº 8.745/93](#))
- a) direito de Petição (Arts. 104º a 115º);
  - b) deveres (Art. 116º, exceto inciso V, alínea b);
  - c) proibições (Art. 117º, exceto incisos VII, VIII, XIX e parágrafo único);
  - d) acumulação (Arts. 118º a 120º);
  - e) responsabilidades (Arts. 121º a 126º);
  - f) penalidades (Arts. 127º, incisos I, II, III, a 132º incisos I a VII, e IX a XIII; 136º a 142º, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º);
  - g) disposições gerais (Art. 236º e Arts. 238º a 242º).
44. O professor substituto, por não pertencer às carreiras de magistério, integra transitoriamente o corpo docente, sendo-lhe vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores. (§2º do Art. 78º do [Regimento da UFMG](#)).
45. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da [Lei nº 8.745/93](#) será contado para todos os efeitos. (Art. 16º da [Lei nº 8.745/93](#))

## FUNDAMENTAÇÃO

- [Lei nº 8.745/1993](#)
- [Lei nº 8.112/1990](#)
- [Lei nº 12.772/2012](#)
- [Lei nº 9.504/1997](#)
- [Lei nº 8.647/1993](#)
- [Lei nº 8.460/1992](#)
- [Decreto nº 3.048/1999](#)
- [Decreto nº 7.485/2011](#)
- [Nota Técnica SEI nº 2.573/2015- MP](#)
- [Nota Técnica SEI nº 3.687/2015-MP](#)



- [Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 740/2010](#)
- [Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133/2014](#)
- [Nota Técnica nº 959/2017- MP](#)
- [Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 277/2013](#)
- [Nota Técnica nº 2.643/2017- MP](#)
- [Orientação Normativa SRH/MP nº 5/2009](#)
- [Nota Informativa CGNOR/ DENOP/SRH/MP nº 546/2010](#)
- [Nota Informativa nº100/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)
- [Ofício SRH nº 287/2004](#)
- [Regimento Geral da UFMG, de 10 de novembro de 2022](#)
- [Parecer nº. 396/2000 - MEC, de 08/05/2000](#)